



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO III - Nº 93**

**Segunda-feira, 18 de julho de 2022**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Jair Messias Bolsonaro  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Victor Godoy  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Alexandro Marinho Oliveira  
**REITOR**

---

**REITORIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 275, DE 14 DE JULHO DE 2022**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear **ÁLVARO JOSÉ RIBEIRO CALDAS**, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 1045674, para exercer o Cargo de Direção, CD-04, de Coordenador de Governança e Aquisições de TI, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 15 de julho de 2022.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

---

**CONSEPE**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90 DE 14 DE JULHO DE 2022**

Ratifica a Resolução CONSEPE/UFDPAr nº 87/2022 de 20 de junho de 2022, que homologa Edital nº 11/2022-UFDPAr, referente ao Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UFDPAr, na Modalidade Presencial, para o Segundo Semestre Letivo de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de julho de 2022, e considerando:

- o Processo Nº 23855.002743/2022-55

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a Resolução nº 87/2022 - CONSEPE, emitida ad referendum deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 20.06.2022, que homologa o Edital nº 11/2022-UFDPAr, referente ao Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, na Modalidade Presencial, para o Segundo Semestre Letivo de 2022, através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) segunda edição de 2022, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

**Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91 DE 14 DE JULHO DE 2022**

Regulamenta a Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de julho de 2022, e considerando:

- o Processo Nº 23855.003327/2022-98

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Pós-Graduação Lato Sensu na Universidade Federal do Delta do Parnaíba compreende as seguintes modalidades:

- a) Cursos de Especialização ofertados de forma presencial, semipresencial ou no formato de Educação a Distância (EaD);
- b) Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- c) Programas de Residência Médica;
- d) Cursos considerados igualmente de especialização, cuja equivalência se ajuste aos termos da legislação federal vigente e ao que dispõe esta resolução, a exemplo dos cursos denominados Master Business Administration (MBA), de aperfeiçoamento e similares.

**Parágrafo único.** As modalidades de Pós-graduação listadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, são entendidas como educação superior no nível de pós-graduação lato sensu, constituem-se em atividade profissional posteriores à graduação e têm como objetivo precípuo preparar especialistas nas diversas áreas do conhecimento e de suas aplicações, ao aprimorar saberes e técnicas acadêmicas-profissionais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação

**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92 DE 14 DE JULHO DE 2022**

Regulamenta os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde na Universidade Federal do Delta do Parnaíba e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de julho de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.003330/2022-17

**RESOLVE:****Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde****Da organização geral**

**Art. 1º** Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde foram criados a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005 e são orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

**Art. 2º** Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são constituídos por um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, instâncias que funcionam de forma articulada com a Comissão de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – COREMU/UFDPAr.

**§1º** A eleição dos membros titulares e suplentes do colegiado do Programa deverá ser em consonância com o regimento próprio de cada curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFDPAr.

**§2º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 3º** A COREMU/UFDPAr é um órgão colegiado subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - PROPOPI/UFDPAr.

**Art. 4º** A COREMU é a responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFDPAr.

**Art. 5º** Cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deve elaborar seu Regimento Interno com suas especificações próprias, a ser apreciado pela COREMU/UFDPAr.

**Da criação, implantação e modificação de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde**

**Art. 6º** A iniciativa para criação de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde caberá às unidades acadêmicas (colegiados), por intermédio do coordenador do curso de graduação e/ou de pós-graduação.

**Art. 7º** A criação de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde ficará condicionada à aprovação do colegiado da unidade acadêmica responsável pela execução do Programa (instituição formadora) e da apresentação do instrumento formal de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, apresentado pela(s) instituição(ões) executora(s).

**§1º** Instituição formadora é a instituição de ensino superior que oferece o Programa de residência em parceria com instituição(ões) executora(s).

**§2º** Instituição executora é o cenário de prática com registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), exceto para os serviços de saúde animal, e comprovante de registro na Vigilância Sanitária.

**§3º** Projetos de cursos de caráter interdisciplinar e interprofissional, envolvendo mais de uma unidade acadêmica e de ensino, deverão ser apreciados pelos colegiados dos quais fizerem parte os docentes integrados ao curso.

**Art. 8º** O processo de elaboração e encaminhamento da proposta de criação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser conduzido por comissão designada pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) proponente(s). Esta comissão deverá ser composta, preferencialmente, pelos servidores efetivos da UFDPAr que atuarão no corpo docente-assistencial do curso. Membros externos vinculados à(s) instituição(ões) executora(s) poderão ser admitidos nesta comissão.

**Art. 9º** A criação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFDPAr e pela COREMU/UFDPAr, por intermédio da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPOPI, que procederá ao recebimento, análise e encaminhamento das propostas para apreciação dos referidos órgãos.

**Art. 10.** As propostas deverão ser submetidas à PROPOPI em fluxo contínuo, mediante a entrega dos seguintes documentos obrigatórios:

- a. Requerimento de submissão da proposta;
- b. Comprovante de aprovação do(s) colegiado(s) da(s) unidade(s) acadêmica(s) responsável(is) pela execução do curso;
- c. Comprovante do(s) instrumento(s) formal(is) de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, apresentado pela(s) instituição(ões) executora(s);
- d. Projeto Político Pedagógico do curso;
- e. Regimento Interno do curso.

**Art. 11.** A implantação de novos Programas e o aumento no número de vagas dos Programas já existentes estarão condicionados à disponibilidade de vagas dos editais vigentes e publicados pelos órgãos financiadores.

#### **Do corpo docente-assistencial e organização pedagógica**

**Art. 12.** O corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (docentes, preceptores e tutores) deverá ser constituído, preferencialmente, por servidores ativos UFDPAr e/ou da(s) instituição(ões) executora(s) parceira(s) que oferecem o Programa de Residência.

**Parágrafo único.** Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, por incluírem-se na categoria de ensino em nível de especialização, serão constituídos por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

**Art. 13.** O corpo docente, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, pode ser composto por profissionais sem vínculo com a UFDPAr, entretanto, para o credenciamento de docente externo à UFDPAr, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PROPOPI.

**Parágrafo único.** O docente externo, sem vínculo com a UFDPAr, exercerá a atividade como serviço voluntário, não-remunerado, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas.

**Art. 14.** Ao corpo docente compete ministrar atividades acadêmicas do Programa, orientar residentes e, no caso de Programas de Residência Multiprofissional, apoiar pedagogicamente o núcleo profissional da sua área de conhecimento.

**Parágrafo único.** Para cada núcleo profissional haverá um docente coordenador que, em conjunto com os demais professores, estarão incumbidos da organização didático-científica das atividades do respectivo núcleo.

**Art. 15.** O corpo de preceptores e tutores, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, pode ser composto por profissionais sem vínculo com a UFDPAr, mas como vínculo com a(s) instituição(ões) executora(s) parceira(s).

**Art. 16.** O Projeto Pedagógico do Curso de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá contemplar os seguintes elementos obrigatórios:

- a. Justificativa, objetivos, diretrizes político-pedagógicas e áreas de concentração, indicação de área temática, número de vagas e categorias profissionais contempladas;
- b. Proposta de operacionalização, versando sobre processo seletivo, matrícula, trancamentos, desligamentos, aproveitamento de estudos, avaliação discente, autoavaliação, articulação com políticas de saúde loco-regionais, pactuação com gestor local de saúde, parcerias, descrição dos cenários de prática, infraestrutura física e tecnológica, controle de frequência, estágio opcional, Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), certificação, perfil do egresso e educação permanente de tutores e preceptores;
- c. Relação do corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores) alocado para o Programa, acompanhada dos respectivos currículos;
- d. Proposta de matriz curricular e horária, por semestre, incluindo período e periodicidade, corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores), eixo da matriz curricular e metodologia, nos termos da legislação vigente;
- e. Instrumento formal de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, a exemplo dos relacionados à educação, assistência social, serviços prisionais, comunidades ou grupos específicos, movimentos comunitários, dentre outros;
- f. Comprovante de cadastramento das instituições parceiras de cenário de prática no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), exceto para os serviços de saúde animal, e comprovante de registro na Vigilância Sanitária.

#### **Do ingresso, matrícula, trancamento, desligamento e licença**

**Art. 17.** O ingresso do candidato nos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde se dará por meio de processo seletivo público unificado realizado conforme edital, elaborado especificamente com esta finalidade, pela COREMU/UFDFPar, e amplamente divulgado.

**Art. 18.** No ato da matrícula, o candidato aprovado entregará a documentação exigida no edital de seleção, bem como, assinará o Termo de Compromisso, no qual declarará plena ciência do teor do Regimento Interno da COREMU/UFDFPar e do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que foi aprovado.

**Parágrafo único.** Salvo nos casos previstos em lei, o candidato matriculado que não comparecer na(s) instituição(ões) executora(s) e/ou formadora do Programa no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data do início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado do Programa, sendo convocado o candidato subsequente da lista classificatória.

**Art. 19.** Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são cumpridos em regime de Dedicção Exclusiva, não podendo o residente desenvolver outras atividades profissionais, públicas ou privadas, no período de realização da Residência, e possui carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, organizadas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 20.** A solicitação de trancamento do Programa é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU/UFDFPar, após ciência do coordenador do Programa, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento solicitado.

**Parágrafo único.** Na solicitação de trancamento, o residente deve apresentar um plano de trabalho com previsão de cumprimento da carga-horária dentro do tempo previsto para integralização do Programa de Residência, previsto no edital a qual foi submetido.

**Art. 21.** Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente terá o direito de recorrer de tal decisão, que será analisada por comissão própria a ser designada pela PROPOPI. Mantido o indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no Programa ou solicitar o desligamento formal do mesmo.

**Art. 22.** No caso do deferimento de trancamento, a COREMU/UFDFPar deverá informar o interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da mesma.

**Art. 23.** A solicitação de desligamento do Programa é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU/UFDFPar tendo como conteúdo o motivo do desligamento.

**Art. 24.** A COREMU/UFDFPar deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências.

**Art. 25.** As licenças concedidas aos residentes por meio de documento entregue à COREMU/UFDFPar, com necessidade de reposição de carga-horária, seguirão a legislação vigente.

**Art. 26.** Sempre que houver infrações às normas do Programa, bem como ao Regimento da COREMU/UFDFPar e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às penas disciplinares (advertência por escrito, suspensão e desligamento) a serem descritas no Regimento de cada Programa.

**Parágrafo único.** As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/UFDFPar, a qual caberão as providências pertinentes.

### Do estágio opcional

**Art. 27.** Os residentes poderão fazer estágio opcional em outras instituições ou serviços que possuam estrutura docente-assistencial adequada para complementação de sua formação. Para isso, deve-se cumprir as seguintes exigências:

- a) O residente poderá realizar estágio opcional, previsto no regimento da COREMU/UFDPar, a partir do segundo ano da Residência (R2).
- b) O estágio poderá ser realizado em outra instituição de relevância para formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou internacional.
- c) O residente deverá encaminhar requerimento à coordenação do Programa, a ser apreciado pelo colegiado do mesmo, no qual conste as seguintes informações:
  - i) Indicação da instituição e a área de estágio;
  - ii) Documento de aceite da concedente do estágio (incluindo o nome do profissional responsável por supervisionar e avaliar o residente);
  - iii) Plano de atividades a ser executado, de modo que não cause prejuízo às atividades do serviço, incluindo período do estágio com a carga horária a ser executada.
- d) O período do estágio deve ser de, no mínimo, 30 dias e no máximo de 60 dias.
- e) O residente deverá apresentar documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, abrangendo a respectiva instituição concedente do estágio.
- f) A instituição concedente do estágio deverá emitir documentação comprobatória do estágio realizado.
- g) O deslocamento, a alimentação e a moradia para realização do estágio opcional serão de responsabilidade do residente.
- h) O fornecimento de alimentação, repouso e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) estará sujeitos às normas da instituição que receberá o residente ou especificados em convênios ou acordos de cooperação interinstitucionais.

### Das condições para obtenção do Certificado de Conclusão

**Art. 28.** Para obter o certificado de conclusão da Residência, o residente deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo estabelecido no Regimento de cada Programa de Residência, satisfazer as seguintes exigências:

I - completar, integralmente, a carga-horária prática e teórica exigida no Regimento do Programa de Residência;

II - ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);

III - apresentar à coordenação do Programa de Residência, no prazo que lhe for determinado, a versão final do Trabalho de Conclusão de Residência, em conformidade com as indicações da Banca Examinadora e do Regimento do Programa de Residência.

**Art. 29.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado do Programa poderá admitir a alteração do prazo máximo estabelecido no Regimento do Programa de Residência, com aprovação da COREMU/UFDPar, para a obtenção do título de Residente.

**Art. 30.** São condições para expedição do certificado de conclusão da Residência:

I - comprovação de que o residente cumpriu todas as exigências regulamentares;

II – envio, via processo, pela coordenação do Programa à PROPOPI os seguintes documentos:

- a. requerimento de solicitação de certificado de conclusão, disponibilizado pela PROPOPI;
- b. cópia do diploma (frente e verso) e histórico escolar da graduação;
- c. cópia de documento oficial em que conste número de CPF e RG, ou no caso de aluno estrangeiro, cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro, conforme a legislação vigente no país;
- d. cópia da certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
- e. cópia da carteira do conselho de classe;
- f. termo de autorização para publicação eletrônica no repositório institucional da UFDPar;
- g. nada consta da biblioteca da UFDPar;
- h. cópia da ata de defesa do Trabalho de Conclusão de Residência;
- i. declaração de entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Residência à coordenação do Programa de Residência;

§1º Em caso de divergências em documentos pessoais do Residente, deverá ser apresentado o documento de oficialização de alteração dos dados a serem registrados no certificado de conclusão.

§2º A coordenação do Programa de Residência será responsável pelo encaminhamento do arquivo do Trabalho de Conclusão de Residência e do termo de autorização para publicação eletrônica no repositório institucional ao serviço de biblioteca da UFDPar.

**Art. 31.** O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do residente e deverá ser emitido pelo sistema acadêmico, com devida autenticação digital e estar com *status* de “em homologação”.

**Art. 32.** O certificado de Conclusão será expedido e registrado pela PROPOPI.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93 DE 14 DE JULHO DE 2022**

Regulamenta a inserção e o registro das Atividades de Extensão como componente obrigatório nos currículos dos cursos de graduação da UFDPAr

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de julho de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.003355/2022-21
- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, importante à formação integral no contexto da Educação Superior, evidenciado no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- O princípio da autonomia, previsto no art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394/1996;
- Os direcionamentos presentes no Plano Nacional de Educação – PNE, regulamentado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que estabelece a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, prioritariamente com ações em áreas de grande pertinência social;
- A Resolução Nº 7, de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da UFDPAr, a integralização curricular da extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação, por meio da inserção das atividades de extensão como componente curricular obrigatório.

**§1º** - Compreende-se por integralização curricular da extensão as atividades de extensão que se integram à matriz curricular de cada curso, constituindo processos interdisciplinares caracterizados pelos aspectos políticos, socioculturais, ambientais, científicos e tecnológicos que fortalecem os vínculos entre universidade e os demais setores da sociedade, integradas ao ensino e à pesquisa;

**Art. 2º** As Atividades Curriculares de Extensão - ACEx devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos Cursos de graduação da UFDPAr.

**§1º** Sem prejuízo ao percentual mínimo de carga horária das ACEx, estabelecido no caput deste artigo e, considerando que o objetivo não é ampliar a carga horária total dos Cursos, o acréscimo de horas para a integralização das atividades de extensão só será permitido para os cursos que estejam funcionando no limite mínimo de carga horária estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso.

### **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

**Art. 3º** São consideradas atividades de extensão integradas ao currículo, as ações universitárias que envolvam diretamente a comunidade externa, participando de atividades em conjunto com professores e discentes da universidade e que estejam vinculadas à formação do estudante, considerando as diferentes áreas e cursos.

**Art. 4º** Os objetivos das ACEx no âmbito da UFDPAr são:



I – Fortalecer a integração entre a universidade e os diferentes setores da sociedade, ampliando os espaços de trocas entre diferentes saberes, para o diálogo e valorização da diversidade, promovendo a interculturalidade e inclusão social;

II – Estimular práticas e vivências na extensão, articulada ao ensino e a pesquisa na universidade, que expressem o compromisso social da instituição, com especial atenção às áreas da “comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena”, conforme Resolução CNE/CES nº 07/2018;

III – Promover a indissociabilidade entre Extensão, Ensino e Pesquisa, a partir de experiências teórico-práticas na universidade e comunidade, em diferentes espaços e contextos sociais;

IV – Contribuir para a qualidade da formação dos estudantes universitários, considerando a interprofissionalidade e interdisciplinaridade, mobilizadoras de diferentes áreas e saberes, expressas nas ações de extensão, que se articulam promovendo o exercício da autonomia, protagonismo e participação social de estudantes e docentes;

V – Promover ações e serviços que surgem a partir da investigação da realidade, em busca de contribuir para a transformação de contextos e intervenção nos problemas sociais;

VI – Promover a reflexão ética, no que concerne à dimensão social da universidade, considerando o ensino, a extensão e a pesquisa;

VII – Contribuir para a construção de conhecimentos e a promoção de iniciativas, em consonância com o desenvolvimento social e equitativo da região.

**Art. 5º** - Os princípios que fundamentam concepções e práticas das ACEx são:

I – Postura dialógica;

II – Postura interdisciplinar;

III – Respeito à diversidade e interculturalidade;

IV – Postura ética e compromisso social;

V – Estímulo à participação, protagonismo e autonomia;

VI – Prática inclusiva, crítica e construtiva.

## CAPÍTULO II

### ESTRATÉGIAS E GESTÃO DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO

#### Seção 1

##### Disposições Gerais

**Art. 6º** Para organização e implementação das ACEx nas propostas curriculares dos cursos de graduação da UFDPAr, orienta-se que sejam consideradas as trajetórias e experiências na área de extensão de cada curso, conforme diferentes modalidades de atividades (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços à comunidade externa, além de práticas em disciplinas, desde que vinculadas à programas e projetos), diversificando os caminhos formativos e respeitando as diferentes escolhas dos discentes;

**§1º** Serão válidas, para fins de integralização da carga horária relativa às ACEx, as experiências de extensão cadastradas na PREX – UFDPAr, definidas como ACEx no curso de origem ou em outros cursos da instituição, assim como também experiências em projetos, programas, cursos, eventos e serviços em outras Instituições de Ensino Superior, desde que essas atividades estejam aprovadas, cadastradas e certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão dessas instituições ou órgão equivalente, a partir do ano de ingresso do discente no curso de que faz parte;

**Parágrafo único.** Não será válida a contagem de horas de uma mesma atividade de extensão para integralização de duas ou mais modalidades de creditação, tais como Atividades Complementares e ACEx, devendo as atividades de extensão que se caracterizam como ACEx receber essa designação nos certificados.

**§2º** Considerando o descrito no parágrafo único desse artigo, as propostas de atividades de extensão, no ato de seu cadastro, deverão indicar se a atividade constitui experiência para creditação como ACEx, a fim de estabelecer as definições de sua certificação.

**§3º** O desenvolvimento e avaliação das diferentes atividades de extensão, cadastradas e oferecidas pelo curso aos estudantes em cada período, serão de responsabilidade do coordenador da atividade cadastrada na PREX, e devem ser consideradas na carga horária de atividades dos docentes.

**Seção 2****Da Coordenação de Extensão de Curso**

**Art. 7º** Com o objetivo de viabilizar a oferta, divulgação e integralização das ACEx, cada curso deverá eleger o Coordenador de Extensão de Curso, dentre os docentes que se candidatarem, em exercício pelo prazo de dois anos, contando essa atividade como carga horária de trabalho docente, definida por resolução própria.

**§ 1º** - Caberá à Pró-Reitoria de Extensão expedir a portaria de nomeação da Coordenação de Extensão de Curso.

**Art. 8º** - Serão consideradas as seguintes atribuições ao Coordenador de Extensão do Curso:

I – Realizar encontros integrativos com o corpo docente do curso a fim de estimular, definir e planejar as diferentes atividades de extensão, identificando as ações de extensão integrativas que envolvam programas, projetos, cursos, eventos e/ou serviços, vinculadas ou não às disciplinas, com plano de atividades, cronograma e identificação do conjunto de vagas que serão oferecidas em cada semestre no Curso;

II – Os encontros integrativos em algum momento de sua execução podem envolver a participação da comunidade externa;

III – Acompanhar e orientar a inscrição dos discentes do curso nas diferentes ACEx ofertadas;

IV – Avaliar o andamento da integralização de horas de extensão pelos discentes do curso;

V – Atribuir um parecer relativo ao aproveitamento das horas de extensão adquiridas fora do curso, no âmbito da UFDPAr;

VI – Homologar as atividades de extensão realizadas pelos discentes, a fim de viabilizar sua integralização no histórico escolar;

VII – Investigar junto ao corpo discente necessidades, demandas e temáticas de interesse a fim de fortalecer espaços de trocas e diálogos entre o corpo discente e docente, favorecendo experiências de extensão construídas coletivamente.

**Seção 3****Da Oferta das Atividades Curriculares de Extensão - ACEx**

**Art. 9º** A oferta de atividades curriculares de extensão é de atribuição de cada curso de graduação da UFDPAr, com proposta em cada período letivo de, pelo menos, uma ACEx, conforme calendário acadêmico.

**§ 1º** - As ACEx poderão também ser ofertadas pela PREX e por outras coordenações ou órgãos da UFDPAr, respeitando o fluxo de submissão e aprovação, conforme orientações da Pró-Reitoria de Extensão;

**§ 2º** - Horas de Estágio curricular supervisionado obrigatório e Estágio não obrigatório não poderão ser contabilizadas como ACEx;

**§ 3º** - A integralização das atividades curriculares de extensão constitui pré-requisito para a conclusão de curso para todos os estudantes de graduação da UFDPAr, inseridas no PPC de todos os cursos, como carga horária obrigatória;

**§ 4º** - As ACEx desenvolvem-se a partir das diferentes atividades de extensão, assim descritas:

- Programa de Extensão;

- Projetos de Extensão;

- Cursos de Extensão;

- Eventos de Extensão;

- Prestação de Serviços à Comunidade Externa;

- Práticas em disciplinas que envolvam a comunidade externa, desde que vinculadas a Projetos ou Programas de Extensão cadastrados da PREX – UFDPAr e não contabilizadas como carga horária da disciplina, mas como ACEx;

**§ 5º** - A participação dos discentes nas ACEx acontecerá na organização e/ou execução das ações, com ou sem bolsa de extensão, sob a coordenação e/ou orientação de professor ou técnico-administrativo em exercício na UFDPAr;

**§ 6º** - A oferta e realização das ACEx no âmbito do currículo deve seguir o seguinte fluxo:

I – Inserção das atividades de extensão nos PPCs e do regulamento destas nos respectivos cursos;

II – Elaboração das ACEx pelos docentes do curso, responsáveis pelas diferentes atividades de extensão que serão ofertadas;

III – Cadastramento da ACEx na PREX;

IV – Inserção da ACEx cadastrada na PREX no sistema de gestão acadêmico pelo docente responsável pela atividade;

V – Inscrição pelo discente na ACEx via sistema de gestão acadêmico;

VI – Seleção dos candidatos para as vagas da ACEx, com critérios definidos e descritos no regulamento das atividades de extensão, em anexo ao PPC de cada Curso;

VII – Cadastro da equipe pelo docente, coordenador da atividade;

VIII – Execução da ACEX;

IX – Envio do relatório, pelo docente coordenador da ACEX, à PREX, via sistema de gestão acadêmico;

X – Homologação do relatório pela PREX, seguido da certificação da atividade;

XI – Homologação da ACEX pelo Coordenador de Extensão de Curso, mediante a inserção do certificado pelo estudante no sistema de gestão acadêmico;

XII – Lançamento da carga horária de extensão no histórico escolar do discente.

**Parágrafo único** – Os certificados relativos às experiências de extensão, expedidos por outros cursos ou instituições, que serão aproveitados como ACEX, devem ser inseridos no sistema de gestão acadêmica, avaliados e homologados pelo Coordenador de Extensão do Curso.

#### Seção 4

##### Da reformulação do PPC do Curso para inserção das ACEX

**Art. 10.** A inserção das ACEX como prática em disciplinas deve integrar-se a um ou mais programas ou projetos, com carga horária e direcionamentos definidos nos PPCs do curso, de forma articulada aos objetivos do curso e perfil do egresso.

**§ 1º** - Deve integrar o PPC de cada curso, o regulamento das ACEX;

**§ 2º** - A reformulação do PPC de cada curso, para inserção das atividades curriculares de extensão, é de atribuição do Núcleo Docente Estruturante e Colegiados de Curso, prezando-se pela participação integral de representantes dos diferentes grupos e profissionais que compõem os cursos da UFDPAr;

**§ 3º** - O prazo limite para a inserção das ACEX no currículo dos cursos da UFDPAr deve atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020.

#### CAPÍTULO III

##### PARCERIAS ENTRE INSTITUIÇÕES E MOBILIDADE

**Art. 11.** As ACEX poderão ser realizadas por meio de parcerias com outras instituições, considerando a mobilidade interinstitucional e respeitando o trâmite de aprovação e cadastro na PREX da UFDPAr;

**Art. 12.** As modalidades de ACEX incluem programas institucionais e, eventualmente, àqueles de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais ou federais.

#### CAPÍTULO IV

##### COMPETE À PREX E À PREG

**Art. 13.** Compete à PREG orientar e acompanhar a inserção das Atividades Curriculares de Extensão nos PPCs, assim como sua avaliação processual e contínua nos currículos dos cursos de graduação da UFDPAr;

**Art. 14.** Compete à PREX:

I – Acompanhar o cadastro das atividades de extensão e seus respectivos relatórios, encaminhados e solicitados pelos coordenadores das diferentes propostas de extensão;

II – Divulgar no início do semestre banco de ofertas de Atividades Curriculares de Extensão, dos diferentes cursos da UFDPAr, para toda comunidade universitária e comunidade externa;

III – Orientar e acompanhar os coordenadores de extensão dos cursos a fim de subsidiar o desenvolvimento das ACEX;

IV – Certificar as Atividades Curriculares de Extensão.

**Art. 15** - Os casos omissos serão analisados pela PREX e PREG no âmbito de suas competências.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr